



EDITAL N.º 22/2022 - IFSP/SRQ PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos membros representantes dos Colegiados de Curso, a realizar-se nos dias 30/11/2022 à 02/12/2022, via Sistema Helios (Sistema de Votação Online do IFSP), visando a composição dos Colegiados de Curso de Graduação do Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Comissão Eleitoral (PORTARIA N.º 116/2022 e N.º 117/2022 – DRG/SRQ/IFSP)

Representante Técnico-administrativo: Jean Louis Rabelo de Moraes – Presidente

Representante Discente: Samuel Felipe Guimarães

Representantes Docentes:

Leonardo Pretto de Azevedo – Coordenador TVE

Renan Felício dos Reis – Coordenador TGA

Ricardo dos Santos Coelho – Coordenador LCB

Rogério de Souza Silva - Coordenador BAD

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. As eleições para composição dos Colegiados de Curso dos Cursos de Ensino Superior do Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — IFSP realizar-se-ão em conformidade com a Instrução Normativa PRE IFSP Nº 14, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o Colegiado de Curso no âmbito do IFSP.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O colegiado de curso é um órgão de função propositiva, consultiva e deliberativa. No âmbito de cada curso de graduação para assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as políticas e diretrizes da instituição.

Art. 3º. O Colegiado de Curso deve constar no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Analisar, deliberar e aprovar os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, inclusive a estrutura curricular, o perfil do egresso, o estágio curricular supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II – Apoiar, colaborativamente, o NDE do curso em suas ações, inclusive com demandas que justifiquem reestruturação do curso;

III – Indicar os membros constituintes do NDE, conforme seu próprio regulamento;

IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, aproveitamento de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, planos de estudos, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios; **V** - Analisar, semestral ou anualmente, a quantidade de vagas e os critérios de seleção para o preenchimento de vagas remanescentes ociosas, alinhado com as diretrizes institucionais para os processos seletivos, a partir do segundo semestre/ano do curso;

VI - Elaborar, coordenadamente com os demais cursos superiores do Câmpus, e aprovar regulamentos no âmbito do curso;

VII - Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso;

VIII - Auxiliar o coordenador de curso na organização e acompanhamento do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

IX - Apropriar-se dos resultados de avaliações internas e externas para subsidiar discussões sobre o curso, caso necessário;

X - Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas nos Regulamentos do curso;

XI - Avaliar as propostas de projetos e convênios pertinentes ao curso;

XII - Acolher e analisar as solicitações e necessidades relativas às atividades acadêmicas do curso para encaminhamento às instâncias competentes;

XIII - Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

XIV - Realizar autoavaliação periódica de desempenho, considerando também, para tanto, as avaliações institucionais da CPA, para implementar melhorias nas práticas de gestão;

XV - Apoiar as ações de pesquisa e extensão do Curso;

XVI - Regular e dar parecer, no âmbito do curso, sobre as ações de curricularização da extensão; e

XVII - Zelar pelo cumprimento de suas decisões.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O colegiado de curso terá garantido em sua composição mínima 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o Art. 56 da LDB, 10% (dez por cento) de discentes e 10% (dez por cento) de técnicos administrativos com formação em educação.

§1º. O coordenador de curso será o presidente do colegiado de curso e compõe os percentuais dos docentes.

§2º. Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes da composição do colegiado devem estar lecionando ou ter lecionado aulas no curso nos últimos 4 anos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§3º. Para todos os efeitos, a composição mínima em número de membros do colegiado será de 7 (sete) membros: o coordenador de curso, quatro docentes, sendo que ao menos 2 (dois) deles devem ministrar ou ter ministrado aulas no curso, conforme o §2º, 1 (um) técnico administrativo com formação em educação e 1 (um) discente.

§4º. Os editais de eleição de colegiado de curso devem garantir os percentuais do caput para quaisquer números de membros que estejam acima da composição mínima do parágrafo §3º.

Art. 6º. Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos com formação em educação, serão eleitos pelos seus pares, garantindo pelo menos um suplente por segmento definido de acordo com a lista de classificação.

Art. 7º. O Diretor Geral do Câmpus deve publicar em Portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, eleito de acordo com as normativas institucionais.

Parágrafo único. Nos casos de implantação de curso ou na falta do coordenador, a presidência deve ser assumida pelo Presidente do NDE ou Diretor Adjunto Educacional, ou cargo equivalente.

Art. 9º. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Designar a relatoria e a secretaria da sessão, quando necessário;
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata das reuniões;
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos;
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Submeter à discussão as matérias em pauta e, definidos os critérios, proceder às votações e anunciar os resultados;
- VIII. Convocar sessões extraordinárias;
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado;
- X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XI. Votar nas deliberações do Colegiado e, além do voto comum, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade ou minerva;
- XII. Assegurar o fluxo de encaminhamento das decisões; e
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 10º. Os representantes discentes, docentes, técnicos administrativos com formação em educação, e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado do curso deve iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias após o início do mandato do coordenador.

Art. 11. A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, para servidores, e do vínculo acadêmico, para discentes, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato. **§1º.** No caso de vacância do coordenador de curso, visando garantir a transição e a eficiência na gestão do curso, o antigo coordenador poderá passar a ser membro do colegiado, desde que haja manifestação positiva de seu interesse e dos membros do colegiado.

§2º. Na hipótese do §1º, os percentuais mínimos do Art. 4º devem ser garantidos e o mandato deve encerrar-se juntamente com o dos demais membros.

§3º. Nos casos de discentes que concluíam o curso antes do término do mandato, o suplente imediato, de acordo com a classificação, deve assumir o mandato como titular.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada por ele.

§1º. Nenhum candidato poderá participar da comissão.

§2º. A primeira eleição será conduzida pelo Coordenador do Curso.

§3º. O voto deverá ser secreto para todos os segmentos.

Parágrafo único. Cabe à comissão deliberar sobre os requisitos para a formação em educação dos técnicos administrativos, prevendo-os no edital.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, no horário de convocação e em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação, com qualquer número, reunindo-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 14. Nos casos em que um membro não participar, sem justificativa, de duas sessões consecutivas poderá perder o mandato.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 15. A ata de cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada, submetida à aprovação e devidamente assinada, via sistema institucional.

Parágrafo único. As atas do Colegiado, após sua aprovação, deverão ser arquivadas na Coordenação do Curso, com acesso público, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 16. As decisões do Colegiado de Curso terão em seu encaminhamento o fluxo mínimo determinado pela maioria simples de votos, sendo lavrada a Ata para posterior registro em sistema institucional.

§1º. O acompanhamento e a execução de seus processos e decisões poderão ser realizados em fluxo contínuo nas reuniões subseqüentes, conforme a necessidade, definindo prazos, se necessários.

§2º. Das decisões do Colegiado de Curso não caberá recurso sem apresentação de novos fatos.

Art. 17. Deverão ocorrer, ao menos, duas reuniões ordinárias no semestre letivo, no início e no final do mesmo.

§1º. A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

§2º. Em regime de urgência, admite-se a redução do prazo de 48 horas para a convocação das reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificado no início da sessão.

Art. 18. A participação de não-membros, entendida como direito à palavra, é permitida, sem direito a voto, desde que haja aprovação dos membros no início da sessão.

Art. 19. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer membro, poder-se-á inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado tem prioridade entre as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria Nº 116/2022 DRG/SRQ/IFSP de 10 de outubro de 2022 e retificada pela Portaria Nº 117/2022 DRG/SRQ/IFSP de 10 de outubro de 2022, é composta pelos presidentes de colegiados, 1 (um) representante discente, e 1 (um) representante técnico administrativo.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

§2º. O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico: este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir:
rogerio.souza@ifsp.edu.br, samuel.guimaraes@aluno.ifsp.edu.br,
tarina.unzer@ifsp.edu.br, jean@ifsp.edu.br.

CAPÍTULO IX DAS VAGAS

Representação	Cursos			
	Licenciatura em Ciências Biológicas	Tecnologia em Viticultura e Enologia	Tecnologia em Gestão Ambiental	Bacharelado em Administração
Docente	04 - Titulares	04 – Titulares	04 - Titulares	04 - Titulares
Discentes	01 - Titular	01 – Titular	01 - Titular	01 - Titular
Téc. Administrativo com formação em educação.	01 - Titular	01 – Titular	01 - Titular	01 - Titular

Art. 22. Nos casos em que não houver candidato(s) suficiente(s), em qualquer segmento, o colegiado atual, ou o coordenador em casos de primeira eleição, deve fazer a indicação à Direção Geral do Câmpus, garantindo a quantidade mínima de membros do colegiado.

CAPÍTULO X DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 23. Os candidatos aos colegiados deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante inscrição através do formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/uMWQS9K6Kk8moEA47> É preciso fazer login com o e-mail institucional!

§1°. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código..

§2°. No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura.

§3°. É necessário fazer login com e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber upload de arquivos de mídia.

§4°. A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§5°. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 24. A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, decorrido o período de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

inscrição, deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br/>) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, este deverá ser enviado para todos os emails relacionados a seguir: rogerio.souza@ifsp.edu.br, samuel.guimaraes@aluno.ifsp.edu.br, tarina.unzer@ifsp.edu.br, jean@ifsp.edu.br. apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§2º. A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br/>).

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 25. Poderão se candidatar a(as) vaga(s) para membro do Colegiado de Curso do Câmpus de São Roque, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico administrativo com formação em educação, do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São Roque do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º

8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei n.º 8.112; **III.** não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

Art. 26. Poderão se candidatar a uma vaga para membro do Colegiado de Curso do Câmpus de São Roque, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no Câmpus São Roque do IFSP, em cursos de graduação.
- II. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

CAPÍTULO XII DOS ELEITORES

Art. 27. Serão eleitores aptos ao voto para representantes dos Colegiados de Curso de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos ou substitutos do quadro ativo do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnicos administrativos efetivos do quadro ativo do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;

III discentes regularmente matriculados e frequente em cursos de graduação do Câmpus São Roque. Os discentes só poderão votar para eleição dos representantes discentes do mesmo curso em que estiver matriculado.

Art. 28. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo Único. O servidor que também seja estudante do Câmpus São Roque deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Art. 18 da Resolução N.º 45/2015

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 30. Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/>.

Art. 31. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo com formação em educação e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

CAPÍTULO XIV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 33. Cada candidato terá direito a divulgação de uma foto pessoal (até no máximo 10MB) e de um texto com até 1.000 (mil) caracteres (com espaço) para publicação no site do Câmpus.

§1º. A foto e o texto devem ser encaminhados no ato da candidatura, seguindo as orientações do Artigo 24º.

§2º. A divulgação será feita na página oficial do Câmpus e caberá a Comissão Eleitoral o envio para a Coordenadoria de Comunicação do Câmpus para publicação.

Art. 34. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º. Os cartazes deverão ser entregues, até o primeiro dia do início da campanha eleitoral, à respectiva Comissão.

§ 2º. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Câmpus São Roque, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 35. Estão autorizadas visitas aos departamentos/seções e salas de aulas do Câmpus São Roque, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

rogerio.souza@ifsp.edu.br, samuel.guimaraes@aluno.ifsp.edu.br,
tarina.unzer@ifsp.edu.br, jean@ifsp.edu.br, que informará à Direção Geral do Câmpus
para ciência e providências.

§ 1º. O candidato deverá acordar data e horários com a Comissão Eleitoral, pois
será acompanhado por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de
maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas do Câmpus.

Art. 36. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este
último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

Art. 37. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais
institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails
institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a
utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho
dos servidores.

Art. 38. O candidato pode panfletar no Câmpus São Roque desde que preze pela
organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

Art. 39. As denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas
para cdi.srq@ifsp.edu.br.

CAPÍTULO XV DOS DADOS PARA VOTAÇÃO

Art. 40. A comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 28 deste edital;
- II. o cadastro dos candidatos e dos eleitores no Sistema Hélios de Votação Online.

CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO

Art. 41. Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Sistema Hélios de
Votação Online do IFSP, e cada eleitor o acessará através do link a ser disponibilizado
via e-mail e para realizar o depósito do voto na urna, cada eleitor utilizará o número de
prontuário e senha (que será gerada automaticamente pelo sistema e enviada via e-mail).

Art. 42. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º. Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Hélios de Votação
Online, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do
IFSP (<https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>).

§ 2º. Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer
dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de
voto.

CAPÍTULO XVII DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 43. A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada
pela Comissão Eleitoral através do Sistema Hélios de Votação Online.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 44. Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP Câmpus São Roque e divulgação pelo "Comunica Discente e Comunica Servidor" no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus São Roque respeitado o mesmo prazo.

Art. 45. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar.

§1º. Em caso de recurso, este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir: rogerio.souza@ifsp.edu.br, samuel.guimaraes@aluno.ifsp.edu.br, tarina.unzer@ifsp.edu.br, jean@ifsp.edu.br, devendo ocorrer no prazo estipulado neste edital.

Art. 46. Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus São Roque, para as providências necessárias.

CAPÍTULO XVIII DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 47. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 48. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 49. Não será tolerada propaganda:

- I.** que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** que perturbe o sossego público;
- III.** que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- IV.** que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V.** que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato,
- VI.** inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos Câmpus São Roque.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 51. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 53. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 52. Os casos omissos neste documento serão decididos pela Diretoria Adjunta Educacional, consultando a Pró-Reitoria de Ensino – PRE, quando necessário. Salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus São Roque.

Art. 53. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANK VIANA

CARVALHO:07417568890

Assinado de forma digital por

FRANK VIANA

CARVALHO:07417568890

Dados: 2022.11.10 20:01:09 -03'00'

Frank Viana Carvalho
Diretor Geral
IFSP - Câmpus São Roque

São Roque, 10 de novembro de 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL – PLEITO 2022

11/11/2022 à 22/11/2022	Inscrições dos candidatos
23/11/2022	Publicação do resultado preliminar das candidaturas
24/11/2022	Interposição de recursos das candidaturas
25/11/2022	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
26/11/2022 a 29/11/2022	Período para campanha eleitoral
30/11/2022 à 02/12/2022	Votação através do sistema Hélios Voting
05/12/2022	Divulgação do resultado preliminar da votação
06/12/2022	Prazo para apresentação de recursos
07/12/2022	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos